



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.523/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2020**

**CONTRATO LT Nº 153/2020**

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Dr. Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng.º José Pivatto, Prefeito Municipal, portador do Rg sob o nº 11.666.681-X e CPF sob o nº 024.767.908-93 residente e domiciliado a Rua: Otto Herbst, nº 1.425 – Vila Kalil – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-692 e a empresa **Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.884.440/0001-88, estabelecida na Rua: Willy Paul Baranski, nº 352/372 – Chácaras Acaray – Hortolândia/SP – CEP: 13.187-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Jardel Javarini Boneli, portador da Cédula de Identidade nº 64.323.430-5, SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 093.400.297-55, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 11.523/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 102/2020**, do tipo **Menor Preço Global**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto **Contratação de empresa para serviço de instalação de Central de Inalação (rede centralizada de gases medicinais, oxigênio e ar comprimido) nas unidades de saúde do Município de Cosmópolis.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato será realizado pela Secretaria de Saúde através do Sr José Anselmo Tescari, CPF nº 068.425.758-00, cargo: Auxiliar Administrativo III – Efetivo, e o Sr Osmair de Campos, Cargo: Diretor de Secretaria – Secretaria de Obras, **responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços** podendo acionar o órgão competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-



lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Décima deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as exigências do Termo de Referência, do edital licitatório e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele transcritos fossem;
- b) Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até o término.
- c) A contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas dos seus funcionários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título;

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**.

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória execução dos serviços, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
011002.10.301.7.2.11.339039160000.2.3120003-4330/4331  
011002.10.301.7.2.11.339039160000.2.3000041-4462/4544

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1** Este Termo de Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**8.1** Os serviços serão prestados conforme endereços mencionado no Termo de Referência Anexo I do edital, no horário comercial das 07:00 às 16:00 horas, podendo a Secretaria de Saúde, se necessário, excluir o serviço a ser executado em alguma unidade.

**8.2** A entrega dos serviços deverão ser realizadas em até 40 (quarenta) dias a contar da solicitação da Secretaria de Saúde, mediante Ordem de Execução de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, podendo ser prorrogada mediante solicitação e comprovação de motivos justificáveis.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**10.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

**10.5** As multas previstas no subitem 10.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Presencial nº 102/2020 e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 11.523/2020.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 11.523/2020.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, 27 de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Engº José Pivatto  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sr. Jardel Javarini Boneli  
Valmig Com. Assessoria Técnica de Eq. Ltda

\_\_\_\_\_  
Sr José Anselmo Tescari  
Gestor do Contrato

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cosmópolis - SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Presencial nº 102/20 – Contratação de empresa para serviço de instalação de Central de Inalação (rede centralizada de gases medicinais, oxigênio e ar comprimido) nas unidades de saúde do Município de Cosmópolis.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada: Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda

Contrato LT nº: 153/2020

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, 27 de Novembro de 2020.

---

Eng. José Pivatto

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

---

Sr Jardel Javarini Boneli

Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda

---

Sr José Anselmo Tescari

Gestor do Contrato



**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.013/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2020**

**Razão Social:** Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda  
**Endereço:** Rua: Willy Paul Baranski, nº 352/372 – Chácara Acaray – Hortolândia/SP – CEP: 13.187-000  
**Telefone:** (19) 3865-8603  
**E-mail:** [licitacoes@valmig.com](mailto:licitacoes@valmig.com).  
**CNPJ n.º** 54.884.440/0001-88 **I.E:** 748.028.611.110

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
001	1	Serviços	1 - UBS / PSF ANDORINHAS – Rua Lavieiro Giuzio, 360 - Cidade Alta.	24.000,00

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
002	1	Serviços	2 - UBS / PSF BETO SPANA – Avenida da Saudade, 2.734 - Beto Spana.	24.000,00

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
003	1	Serviços	3 - UBS / PSF COSMÓPOLIS I – Rua Major Fausto Suzzara, 39 - Cosmópolis I.	24.000,00

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
004	1	Serviços	4 - UBS / PSF VILA COSMOS – Rua Pedro Damiano, 327 - Vila Cosmos.	24.000,00

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
005	1	Serviços	5 - UBS CSII – CENTRO – Rua Max Hergert, 770 – Centro.	24.000,00

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
006	1	Serviços	6 - UBS INTEGRADO – Avenida da Saudade, 1.121 - Bairro Campos Sales.	24.000,00

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
007	1	Serviços	7 - UBS JARDIM DE FÁVERI – Avenida Ester, 1.433 - Jardim de Fáveri.	24.000,00

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
008	1	Serviços	8 - POSTO COMUNITÁRIO NOSSO TETO – Rua Expedicionário Ângelo Salmistraro, 80 – Santana.	24.000,00

**VALOR GLOBAL DAS 8 UNIDADES DE SAÚDE R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**

**Observação para todas as Unidades de Saúde:** Está incluso no serviço a construção do abrigo das centrais de gases, que compreendem a execução do nivelamento do piso, paredes laterais, cobertura, portão de acesso com cadeado, suporte de cilindros, execução da pintura da alvenaria e portão. Execução do Projeto Técnico com assinatura do engenheiro responsável (ART da instalação - Anotação da Responsabilidade Técnica - CREA). Mão de obra e todos os materiais necessários para a instalação completa da Central.